D.O. nº 43 – 24.4.64 ✓ Lei nº 6/64

Data: 9.4.64.

Sumula: Revoga em parte, dando nova redação às disposições contidas nos itens 6, 9 do artigo 2º, da Lei Municipal nº

(Continua)

- (continuação) -

21/61 de 18-12-61,
e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica sem validade, nas disposições contidas nos itens nºs 6 e 9 do art. 2º, cap. II, da Lei Municipal nº 21/61, de 18/12/61, respectivamente as partes que isentam do pagamento do Impôsto sôbre "Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" as aquisições destinadas a instalação de estabelecimentos hospitalares e de ensino e as vendas a colônos em núcleos oficiais ou reconhecido pelo Govêrno, ou de parte de propriedades agrícolas particulares, de lotes rurais; até o máximo de 10 (dez) hectares por indivíduo ou família.

Art. 2º - Permanecem gozando da isenção referida as concessões de terras devolutas pelo Estado ou União e as aquisições destinadas às instalações de estabelecimentos ou de ensino, desde que sejam próprios de entidades públicas ou reconhecidos como de utilidade pública.

(continua)

(continuação)

art. 3º - Tratando-se de alterações parciais, as disposições mencionadas continuam com os mesmos números dados pos itens do seu respectivo artigo de lei, passando a ter as seguintes redações:

"6- As aquisições para associações profissionais beneficientes, recreativas, religiosas, culturais, rurais, aeroclubes, de assistência social assim como, as destinadas á instalação de estabelecimentos hospitalares ou de ensino, desde que estes estabelecimentos sejam próprios de entidades públicas ou reconhecido como de utilidade pública".

"9 - As concessões de terras devolutas pelo Estado ou União".

art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. -

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Grande, em 9 de abril de 1.964. -

Prefeito Municipal